



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parecer Jurídico nº 11/2021.

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio.

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2021.

Processo Administrativo: 047/2021.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM HOSPEDAGEM EM DATA CENTER”.

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO PRESENCIAL atuado sob o nº 03/2021, processo administrativo nº 047/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM HOSPEDAGEM EM DATA CENTER**, consoante atestam os documentos acostados aos autos deste processo (fls. 04-134 – Projeto Básico).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

A Constituição da República estabeleceu a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem necessariamente precedidas de licitação. Assim a redação do seu art. 37, inc. XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As Leis nº 8666/93, 9.472/97 e 10.520/02 estabelecem as modalidades de licitação. A Lei 10.520/02, conceitua e determina as regras sobre a modalidade PREGÃO, que assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Feitas estas ponderações, verifica-se que há regularidade no procedimento adotado e, conforme preceitua o Estatuto de Licitações e lei correspondente, houve a observância de todas as fases que compõem o pregão presencial, obedecendo-se às exigências legais desta modalidade de licitação.

Abertos os trabalhos pela CPL, em sessão pública, no dia, horário e local previamente estabelecido, verificou-se a participação da seguinte empresa: **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA** (entrega dos envelopes devidamente lacrados).

Foram apresentados documentos referente ao credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

A empresa mencionada apresentou declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em consonância com o edital.

Logo, foi avaliada a proposta, e estando a mesma em conformidade com o edital convocatório, passou-se para a sessão de lance, onde a empresa em negociação com o pregoeiro, mediante várias tentativas, não diminuiu o valor, conforme mencionado em ata.

Restando, nesse sentido, **vencedora do certame a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, no valor total estimado de R\$ 279.340,00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta reais), sendo que R\$ 233.056,00 (duzentos e trinta e três mil e cinquenta e seis reais) para Prefeitura Municipal de Unistalda e R\$ 46.284,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais) para a Câmara Municipal de Vereadores, considerando 12 meses.**

Portanto, diante dos argumentos aduzidos e tendo em vista que todos os atos cumpriram as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme checklists em anexo, **OPINA-SE** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora, procedendo-se aos demais atos necessários à conclusão deste, com a conseqüente intimação da mesma acerca da decisão a ser tomada pela Autoridade Municipal.

É o parecer contudo à consideração da Pregoeira e sua equipe de Apoio, bem como do Prefeito Municipal para decisão.

Unistalda, RS, 24 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 54.829

MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 104.502